

c) falta de cumprimento de obrigações com a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

e) em caso de falecimento do PERMISSONÁRIO.

#### CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA UTILIZADA

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de obra realizada sobre a área, objeto desta Permissão, deverá ser retirada às expensas do PERMISSONÁRIO, deixando o local nas mesmas condições recebidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio/PR, 25 de junho de 2018.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

PERMITENTE

JOELAGRIPINO DA SILVA

PERMISSONÁRIO

---

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

### **Inexigibilidade nº 03/2018**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ: 04.368.865/0001-66, no valor mensal de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), referente à serviço de internet por fibra óptica, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2018.  
Helvécio Alves Badaró  
Presidente

---

